



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO C

CADERNO DE ENCARGOS



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Consulta Prévia para “Aquisição de serviços para a manutenção periódica preventiva aos equipamentos de AVAC e AQS dos Edifícios Municipais”

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto

O presente Caderno de Encargos (doravante apenas identificado pela sigla **CE**) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Consulta Prévia para apresentação de propostas para “Aquisição de serviços para a manutenção periódica preventiva aos equipamentos de AVAC e AQS dos Edifícios Municipais”, nos termos das cláusulas que o integram, com as seguintes características:

- **Quantidades Estimadas do Serviço a Prestar:**

Edifícios a Intervencionar	Nº Visitas (2 Preventivas + 2 Curativas)	Quant. (n.º Meses)
Polo Escolar de Oliveira do Bairro	4	12
Polo Escolar da Palhaça	4	12
Polo Escolar do Troviscal	4	12
Polo Escolar de Oiã Nascente	4	12
Polo Escolar de Oiã Poente	4	12
Polo Escolar Bustos	4	12
Polo Escolar de Vila Verde	4	12
Polo Escolar da Mamarrosa	4	12
EB23 Dr. Acácio de Azevedo (Blocos 1, 2, 3, 4 e 6)	4	12
Instituto de Educação e Cidadania da Mamarrosa	4	12
Incubadora de Empresas	4	12
Pavilhão Desportivo Municipal	4	12
Espaço Inovação + ACIB	4	12
Museu de Etnomúsica do Troviscal	4	12
Polo de Leitura do Troviscal	4	12
Polo de Leitura de Oiã + Garagem	4	12
Auditório de Oiã	4	12
Julgados de Paz (Oliveira do Bairro)	4	12
Radiolândia	4	12
EB2,3 Dr. Peixinho	4	12
Edifício dos Paços do Concelho	4	12

Consulta Prévia para “Aquisição de serviços para a manutenção periódica preventiva aos equipamentos de AVAC e AQS dos edifícios Municipais”



Oliveira do Bairro câmara municipal

NOTA: Características e especificações manutenção periódica preventiva aos equipamentos de AVAC e AQS e Listagem Equipamentos dos Edifícios Município - ANEXOS E e F

1.2. Preço Base

- a) O preço base do presente procedimento fixado no **CE-Caderno de Encargos, Anexo C**, ao **Convite**, no valor de **8.995,00** (oito mil e novecentos e noventa e cinco euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor aquele que é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluídas as propostas apresentadas com valor superior ao referido.
- b) O preço base referido na alínea anterior, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47º do CCP, resulta dos custos unitários resultantes de anteriores procedimentos, com características semelhantes.

1.3. Prazo de Execução

O período de execução do serviço objeto do presente contrato de prestação de serviços, terá a duração de **12 meses**.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) O contrato de serviços de manutenção periódica preventiva aos equipamentos de AVAC e AQS dos Edifícios Municipais.
- 2.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecido do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2. Objeto do dever de sigilo

- 2.2.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.2.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2.2.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

3.1. Preço Contratual

3.1.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

3.2. Condições de pagamento

3.2.1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no ponto anterior, devem ser pagas no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro das respetivas faturas, e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

3.2.2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

4.1. Penalidades contratuais

4.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.

4.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.

4.1.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá



Oliveira do Bairro câmara municipal

em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.

4.1.4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.1.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.2. Casos fortuitos e de força maior

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser



Oliveira do Bairro câmara municipal

imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3. Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega dos bens objeto do contrato se atrase por mais de três meses ou o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

4.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

4.4. Resolução por parte do prestador de serviços

4.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

4.4.2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.

4.4.3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 4.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.4.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: FORO COMPETENTE

Consulta Prévia para “Aquisição de serviços para a manutenção periódica preventiva aos equipamentos de AVAC e AQS dos edifícios Municipais”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende da autorização do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

6.2. Reservas

6.2.1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

6.2.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.

6.3. Comunicações e notificações

6.3.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

6.3.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

6.4. Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

6.5. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 23 de Agosto de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 202__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.